

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proibir a existência de águas servidas em cuers pelas ruas da cidade intimando aos proprietários a fazer cessar esse estado de coisas dentro de um prazo não superior a 10 (dez) dias, aplicando aos infratores as penas da lei, consubstanciadas na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal,
5 de abril de 1953..

(as) Dr. Aracy Ferreira de Siqueira
Prefeito Municipal

Flavio Gonçalves do Nascimento
Secretário

Lei nº 9

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 9